



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DO SUL, VÁRZEA E BAIÕES

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS PRESTADOS



União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS PRESTADOS

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de taxas, licenças e serviços prestados em vigor na União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. As taxas desta União de Freguesias são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, no âmbito das atribuições da Freguesia, nos termos da Lei.
2. A Tabela de Taxas consta do anexo I do presente Regulamento, do qual é parte integrante, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras da Freguesia.
3. Os proveitos obtidos das taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento servem para cobrir os custos operacionais da atividade pública prestada, designadamente os custos directos e indirectos, bem como para futuros investimentos a realizar pela autarquia local.
4. A fundamentação económico financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29/12, consta do anexo II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Sujeitos



1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

1. Estão isentas do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as entidades a quem a lei confira tal isenção.
2. A Junta de Freguesia, mediante fundamentação, pode, oficiosamente ou quando requerido, conceder isenções e reduções, totais ou parciais, não dispensando os interessados de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei e dos regulamentos da Freguesia.
3. As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas.
4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre:

- 1) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- 2) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- 3) Licenciamento das seguintes atividades:
 - a) Venda ambulante de lotarias;
 - b) Arrumador de automóveis;
 - c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- 4) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como *base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção)*.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
TSA = tme x vh + ct
tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para os atestados;
- É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os restantes documentos.

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no *Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado*.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, **constantes do anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da categoria A – cão de companhia: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da categoria B – cão com fins económicos: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da categoria C – cão para fins militares: isentos de taxa;
- Licenças da categoria D – cão para investigação científica: isentos de taxa;
- Licença da categoria E – cão de caça: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da categoria G – cão potencialmente perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da categoria H – cão perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças de categoria I – gato – 40% da taxa N de profilaxia médica.

3. Os cães classificados na categoria F - cão-guia: estão isentos de qualquer taxa e registo.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Licenciamento da Atividade de Venda Ambulante de Lotarias

1) As taxas para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias constam do **anexo III** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLAVL = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial (funcionário Assistente Técnico, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e 5.ª e 7.ª nível remuneratório, com salário mensal base de 748,35€, cujo valor hora, segurança social, seguro e subsidio de alimentação é de 4,50€)



ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, cartão plastificado e dispositivo de fixação, etc);

3) Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **1 hora x vh + ct** para o referido licenciamento e renovação;
- b) É de **1 hora x vh** para o averbamento;

Artigo 8.º

Licenciamento da Atividade de Arrumador de Automóveis

1) As taxas para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis constam do **anexo IV** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLAAA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial (funcionário Assistente Técnico, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e 5.ª e 7.ª nível remuneratório, com salário mensal base de 748,35€, cujo valor hora, segurança social, seguro e subsidio de alimentação é de 4,50€)

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, cartão plastificado e dispositivo de fixação, etc);

3) Sendo que a taxa a aplicar é de **1 hora x vh + ct** para o referido licenciamento e renovação;

Artigo 9.º

Licenciamento de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1- As taxas para o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário acima referidas, constam do **anexo V** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e deslocação).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLAR = tme \times vh + ct + cd$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial (funcionário Assistente Técnico, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e 5.ª e 7.ª nível remuneratório, com salário mensal base de 748,35€, cujo valor hora, segurança social, seguro e subsidio de alimentação é de 4,50€)



ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

cd: Custo médio de deslocação – 15,00€ (visando assim criar uma justiça relativa para todos os Fregueses independentemente da localização da pretensão no espaço da Freguesia, chegou-se assim a uma distância média, do percurso de ida e volta. Tendo em conta a amortização da viatura, pneus, combustível, seguro, manutenção e outros)

3) Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **1 hora x vh + ct + cd** para o referido licenciamento no 1.º dia;
- b) É de **1 hora x vh + ct** para o referido licenciamento nos restantes dias;
- c) Licenciamento do ruído até às 24,00 horas, sem agravamento;
- d) Licenciamento do ruído até às 02,00 horas, com agravamento de 50%;
- e) Licenciamento do ruído até às 04,00 horas, com agravamento de 100%;

Artigo 10.º **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 11.º **Pagamento**

- 1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º **Pagamento em prestações**

- 1) Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2) Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



3) No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4) O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º **Juros de Mora**

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 14.º **Incumprimento**

O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 15.º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 16.º **Legislação Subsidiária**

A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do artigo anterior.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



ANEXO I
Serviços Administrativos

1 - Insuficiência económica (isento para qualquer tipo de documento) -----	Isento
2 - Atestados-----	2,00 €
3 - Declarações-----	2,00 €
4 - Certidões-----	2,00 €
5 - Termos de identidade e justificação administrativa-----	2,00 €
6 - Outros documentos-----	2,00 €
7 - Documentos emitidos a cidadãos não recenseados na freguesia-----	5,00 €
8 - Certificação de fotocópias - até 8 páginas, inclusivé-----	5,00 €
9 - Certificação de fotocópias - a partir da 9ª página -----	1,00 €
10 – Fotocópias -----	0,20€

ANEXO II
Canídeos e Gatídeos

Registo-----	2,50 €
Licenças	
A - Licenças de cães de companhia -----	7,50 €
B - Licenças de cães com fins económicos -----	7,50 €
C - Cães p/ fins militares, policiais e de segurança pública -----	Isento
D - Cães para investigação científica -----	Isento
E - Cães de caça -----	7,50 €
F - Cães guia -----	Isentos taxa e registo
G - Cães potencialmente perigosos -----	15,00 €
H - Cães perigosos-----	15,00 €
I - Gato-----	2,00 €

ANEXO III

Licenciamento da Atividade de Venda Ambulante de Lotarias

1- Licenciamento e cartão -----	9,00€
2- Averbamento -----	4,50€
3- Renovação e cartão -----	9,00€

ANEXO IV



Licenciamento da Atividade de Arrumador de Automóveis

1-Licenciamento e cartão ----- 9,00€

2- Renovação e cartão ----- 9,00€

ANEXO V

Licenciamento de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1-Licenciamento no 1.º dia até às 24.00 horas ----- 20,00€

2-Licenciamento no 1.º dia até às 02.00 horas ----- 30,00€

3-Licenciamento no 1.º dia até às 04.00 horas ----- 40,00€

4- Por cada dia além do primeiro, até às 24.00 horas ----- 5,00€

5- Por cada dia além do primeiro até às 02.00 horas ----- 7,50€

6- Por cada dia além do primeiro até às 04.00 horas ----- 10,00€

ANEXO VI

Serviços prestados pelos Sapadores Florestais

Por cada elemento/dia ----- 90,00 € + IVA (6%)



Proposta aprovada em reunião da Junta de Freguesia de 26 de Novembro 2025

João Luís Estêvão Vieira
Alfredo César Almeida Gonçalves
Pedro João Rodrigues Sácoa
Adão Henrique Fúido
Luís O. F. Soares

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 17 de Dezembro de 2025

Teresa Sousa
Luís António
António Elito
Manuel Manuel Fernandes
Adão João
Manuel António
Luís Miguel Almeida Correia
Gil Fernando Vieira Almeida Cardoso
António Manuel Luís Cardoso
Paula Cristina Gomes Nunes
João Manuel Pinto Duarte
Carla Sofia Pereira Fernandes

PREÇÁRIO EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026



ANEXO I
Serviços Administrativos

1-	Insuficiência económica -----	0,00€
2-	Atestados -----	2,00€
3-	Declarações -----	2,00€
4-	Certidões -----	2,00€
5-	Termos de identidade e justificação administrativa -----	2,00€
6-	Outros documentos -----	2,00€
7-	Documentos emitidos a cidadãos não recenseados na freguesia -----	5,00€
8-	Certificação de fotocópias – até 8 páginas, inclusive -----	5,00€
9-	Certificação de fotocópias – a partir da 9ª página -----	1,00€
10-	Fotocópias -----	0,20€

ANEXO II
Canídeos e Gatídeos

Registo -----	2,50€
---------------	-------

Licenças		
A-	Cães de companhia -----	7,50€
B-	Cães com fins económicos -----	7,00€
C-	Cães p/ fins militares, policiais e de segurança pública -----	Isento
D-	Cães para investigação científica -----	Isento
E-	Cães de caça -----	7,50€
F-	Cães guia -----	a)
G-	Cães potencialmente perigosos -----	15,00€
H-	Cães perigosos -----	15,00€
I-	Gato -----	2,00€
a) Isentos da taxa de registo		

ANEXO III
Licenciamento da Atividade de Venda Ambulante de Lotarias

1-	Licenciamento e cartão -----	9,00€
2-	Averbamento -----	4,50€
3-	Renovação e cartão -----	9,00€

ANEXO IV
Licenciamento da Atividade de Venda Ambulante de Lotarias

1-	Licenciamento e cartão -----	9,00€
2-	Renovação e cartão -----	9,00€



ANEXO V

Licenciamento de Atividades Ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1-	Licenciamento no 1º dia até às 24:00 horas -----	20,00€
2-	Licenciamento no primeiro dia até às 02:00 horas -----	30,00€
3-	Licenciamento no primeiro dia até às 04:00 horas -----	40,00€
4-	Licenciamento no primeiro dia até às 06:00 horas -----	50,00€
5-	Por cada dia além do primeiro, até às 24:00 horas -----	5,00€
6-	Por cada dia além do primeiro, até às 02:00 horas -----	7,50€
7-	Por cada dia além do primeiro, até às 04:00 horas -----	10,00€
8-	Por cada dia além do primeiro, até às 06:00 horas -----	15,00€

ANEXO VI

Serviços prestados pelos Sapadores Florestais

Por cada elemento/dia -----	90,00€+(6%) Iva
OBSERVAÇÕES	
Serviços até 1 hora, serão acrescidos de 50%	
Serviços até 2 horas, serão acrescidos de 25%	

ANEXO VII

Cedências de Instalações

Custo/hora instalações em Várzea -----	10,00€
Custo/hora instalações na Sede -----	10,00€

ANEXO VIII

Cemitérios

Venda de Sepulturas	
Cemitério de Várzea -----	1.000,00€
Cemitério de Baiões -----	750,00€
Nas sepulturas com "caixa" acresce o valor de -----	500,00€
Taxa de Inumações (sepulturas e jazigos particulares)	
Residentes (nos territórios das ex-freguesias) -----	50,00€
Não residentes (nos territórios das ex-freguesias) -----	80,00€
Transladações (entre sepulturas/jazigos no cemitério) -----	50,00€